ATA DA CENTÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS AVANÇADO GOVERNADOR VALADARES. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 15h30min (quinze horas e trinta minutos), na sala 412 (quatrocentos e doze), da Faculdade Pitágoras, reuniu-se o Departamento de Direito, sob a Presidência do Chefe de Departamento Braulio de Magalhães Santos, com a presença dos seguintes docentes: Daniel Amaral Carnaúba, Daniel Mendes Ribeiro, Daniel Nascimento Duarte, Eder Marques de Azevedo, Guilherme Gouvea de Figueiredo, Jean Filipe Domingos Ramos, João Paulo Medeiros Araújo, Luciana Tasse Ferreira, Marcelo Corrêa Giacomini, Mário César Andrade, Murilo Ramalho Procópio, Nathane Fernandes da Silva, Nayara Rodrigues Medrado, Paula Campos Pimenta Velloso, Renato Santos Gonçalves, Rosana Ribeiro Felisberto, Tayara Talita Lemos e dos representantes discentes: Bernardo Tempone Gomes Paizante, Bruna de Castro Vieira, Itamar Franco Ribeiro Dutra, Gabriel Vitor Costa Lagares, Luiza Carvalho de Castro. Justificaram ausência os Professores André Drumond Mello Silva, Jéssica Galvão, Nara Pereira Carvalho e Simone Cristine Araújo Lopes. O professor Eder Marques de Azevedo justificou que chegaria atrasado, em virtude de consulta médica. Após a verificação de quórum suficiente, a Chefia iniciou a reunião, e depois das boas-vindas deu início aos trabalhos, conforme pauta previamente enviada por *e-mail*. **INFORMES**: **1)** Daniel Ribeiro ressaltou que recebeu um e-mail da CDARA para que informe o número de vagas ociosas a serem oferecidas para o curso de Direito no próximo edital, que deve ser publicado no final deste ano. Relatou que o curso de Direito está com 19 (dezenove) vagas ociosas e que não é obrigatório oferecer todas as vagas nos editais, até porque envolve uma série de outras questões a serem levadas em consideração. Daniel vai analisar o tamanho das turmas, onde ocorreu evasão de alunos, entre outros, para analisar quantas vagas seriam convenientes oferecer. Argumentou que o Chefe de Departamento também deve ser consultado e tem que se decidir também as categorias em que essas vagas ociosas serão distribuídas, sendo que há vagas para obtenção de novo título, para alunos de outras universidades com a mesma nomenclatura, para cursos da mesma grande área da própria UFJF. **2)** Jean Filipe informou que foi feito novo processo seletivo para egressos no escritório escola, sendo que foram oferecidas 5 (cinco) vagas, mas somente 4 (quatro) alunos participaram e esses alunos já estão atuando, inclusive já realizaram audiência essa semana. Informou, ainda, que abriu hoje edital de extensão, vinculado ao escritório escola, no qual Jean é o coordenador, que promove atendimento jurídico e palestras à comunidade, sendo que as inscrições ficam abertas até amanhã (27/09/2018), para

Bruna de Castro Vieira

alunos que já completaram 60% da carga horária do curso. Em seguida, passou-se a análise da Pauta. **PAUTA: 1. Definições de área para concurso e critérios - (vaga Daniel Capecchi Nunes) - Cronograma 02/2018:** O Chefe de Departamento destacou que conforme cronograma 02/2018, o prazo para envio do processo do concurso se exaure em 27/09/2018. Portanto, caso ocorra a aprovação pelo Departamento, encaminhará o processo. Braulio destacou que as definições consistem na área do concurso e critérios, em virtude da vacância do cargo do professor Daniel Capecchi. Para tanto, Daniel Carnaúba arguiu que na reunião passada foram feitas 4 (quatro) propostas de áreas para o concurso. Assim, foram repassadas as áreas para análise, com as motivações discutidas na reunião passada, a saber: 1) Direito Administrativo e Econômico; 2) Direito Público; 3) Administrativo, Ambiental e Agrário; 4) Constitucional e Administrativo. Braulio requereu uma breve explanação sobre as áreas em enfoque: 1) Direito Administrativo e Econômico; 2) Direito Público: Murilo ressaltou ser importante a área Direito Público, por ser uma área ampla, e na hora da construção dos pontos debater as necessidades do Departamento. Desse modo, é necessária a proposta em Direito Público, com tópicos interdisciplinares e objetos híbridos, que mesclem vários ramos do Direito Público, mas com enfoque nas áreas carentes: Administrativo e Econômico; 3) Administrativo, Ambiental e Agrário: Daniel Ribeiro ressaltou que essas eram exatamente as áreas do concurso do Daniel Capecchi. Assim, deve-se fazer o concurso nessa mesma área, pois o Departamento não pode mais decidir áreas de concurso sem se basear num instrumento de planejamento das atividades do departamento. Sugere que seja feito planejamento de pelo menos 1 ano. Relatou, ainda, que fica-se com a impressão de que basta que alguém apresente em reunião interesse em mudar de área e isso é complicado sem fazer um planejamento prévio. Esclarece que é provável que após o ENADE, também com novas diretrizes do MEC, precise reorganizar o curso de Direito e assim poderia realizar o concurso no próximo ano, depois dessas diretrizes e resultados. 4) Constitucional e Administrativo: Guilherme ressaltou que Constitucional tem três obrigatórias, portanto, sendo uma disciplina de extrema importância é necessário um constitucionalista. Continuando a discussão, Mário ressaltou que não é sua intenção oferecer por semestre Tributário e Constitucional, embora possa ajudar em Tributário, caso o departamento precise. Murilo destacou que não se trata de vício de legalidade um professor querer assumir determinada disciplina. Também não se trata de violação ao princípio da impessoalidade. Essa manifestação de vontade de assumir determinada disciplina não se trata de migração. Ademais, as necessidades do Departamento mudam, assim não podemos restringir um concurso para uma necessidade que talvez não seja a

Bruna de Castro Vieira

necessidade atual. Seria aprovar alguém que não é a mais indicada para assumir os encargos necessários atualmente. Ainda, não precisaria de nenhuma norma para definir parâmetros de concursos. Entende que são muitos os casos de mudanças no departamento e que nunca isso foi questionado. Por exemplo, João Paulo e Jamir fizeram concursos para certas áreas e estão em áreas distintas atualmente, Tayara também, Para isso nunca se questionou existência de normas e nem a legalidade dessas mudanças, pois não há nenhuma ilegalidade. Além disso, é legítima e válida a manifestação de qualquer docente que queira atuar em área diversa de concurso feito. Pode desenvolver projetos em áreas exatas de seus estudos, pesquisas, extensões, o que beneficiaria todo o departamento. Lembrou ainda de situação anterior com docentes substitutos, quando no departamento se orientou para que estes fossem remanejados para outras áreas e realocados para lecionar disciplinas distintas do processo seletivo. Por fim, mencionou o pedido do prof. Marcelo Giacomini em assumir disciplina Filosofia, até então ministrada por Rosana Ribeiro, e houve aprovação. João Paulo destacou que distribuição de encargos não é a mesma coisa que atribuição de vaga de concurso. Lembrou que recentemente houve sugestão de colega administrativista para que fizesse sorteio na distribuição de encargos de ensino, o que entende inadequado por total desconsideração da legalidade e do que reveste os atos administrativos. Por isso, entende importante ter normas que regulem situações como estas. Questiona o ponto de partida da necessidade, se necessidade do professor ou necessidade do departamento, além das motivações para isso. Que há discursos incoerentes e oportunistas, sem fundamentação lógica ou legal. Nesse momento, Murilo requereu que conste em ata o pedido ao professor João Paulo de que não se refira ao seu discurso ao defender a área do concurso, e que este se recusou a fazê-lo. João Paulo ressaltou que se a motivação para abrir a vaga de concurso, em qualquer área que não seja a anterior, não parte de uma necessidade objetiva, comprovada, do Departamento, mas de um pedido, está sendo violado o princípio da impessoalidade dos atos administrativos. Isso pode ser observado mais ainda quando tivemos caso semelhante, como o da Professora Simone, recentemente, que, ao invés de pedir para migrar, se inscreveu nos concursos. Desse modo, salientou que a questão é que o Departamento precisa de um instrumento objetivo pra estabelecer suas prioridades, e não tem. Assim, na ausência desse instrumento objetivo o ideal é que o concurso seja realizado na área 3, conforme ressaltou o professor Daniel Ribeiro. Este, em nova fala, aponta que ele encaminhou pedido de rodízio em Filosofia, com a alternância de docentes em caso de manifestações de 2 docentes para a mesma disciplina, como foi o caso de Filosofia. Ainda, entende que a manifestação pessoal não se contrapõe com área de

Bruna de Castro Oliveira

concurso, pois no caso dos encargos, define-se a proposta de acordo com necessidade do departamento, diferente no caso concurso, inclusive porque não existe cátedra, e o docente pode ser designado para quaisquer disciplinas. Daniel Ribeiro finaliza dizendo que discorda do prof. João Paulo, pois não vê violação do princípio da impessoalidade nas mudanças feitas no departamento, dado que a necessidade apresentada no departamento orienta as mudanças e pode se basear sim na manifestação de interesse, que serve como base para a Chefia alocar os encargos. Nathane salientou sobre a vaga do prof. Daniel Capecchi, que fez concurso para área Direito Administrativo, Ambiental e Agrário, mas no departamento solicitou mudança para área de D. Constitucional, o que foi aprovado. Questiona se o concurso seria para área do concurso ou área onde ele estava quando da vacância. Ainda, entende que não justifica esperar resultados de ENADE para fazer o concurso, pois o departamento pode fazer readequações com o corpo docente completo. Daniel Carnaúba entende que deveriam ser ouvidos os docentes da área de D. Público, o que poderia ilustrar as reais necessidades do departamento na área e ajudaria na definição mais específica do concurso. Em seguida, Tayara destacou que acha que esse concurso nem deveria ser realizado agora, para dar tempo de o Departamento discutir as áreas mais carentes. Ressaltou também que não acha que uma vaga em Tributário, Econômico e Financeiro seja o que mais importa no momento. Nathane arguiu se Braulio já consultou a legalidade dessas situações. Oportunamente, Braulio destacou que a CFAP/Progepe já se manifestou no sentido de que a reorganização do Departamento conforme as áreas, para definição do concurso, por si só está dentro das atribuições do próprio Departamento, não tendo vinculações com vagas anteriores. Prof. João Paulo afirma que essa situação se deu em concurso no ano de 2017 e que o departamento deliberou que não iria seguir orientação da Progepe. Braulio informa que não se trata desta situação, mas de nova consulta, recentemente feita, e que a Progepe afirma a competência do departamento para tais definições, reafirmando a legalidade de tais atos. Guilherme requereu a retirada de sua proposta, nº 4 (Constitucional e Administrativo). Encerrando-se o debate o Chefe de Departamento procedeu ao encaminhamento - votação das 3 (três) propostas, acima alinhadas: 1) Direito Administrativo e Econômico; 2) Direito Público e 3) Administrativo, Ambiental e Agrário. Realizada a votação, as propostas obtiveram os seguintes votos: a) Proposta 1 – 6 (seis) votos favoráveis; Proposta 2 – 9 (nove) votos favoráveis; Proposta 3 – 2 (dois) votos favoráveis; Abstenções: 1 (uma). Com efeito, a Proposta aprovada foi a 2, área de Direito Público. Prosseguindo, passou-se à definição das propostas de critérios para o concurso, seguidas da votação: **Definição de critérios** – Prof. Daniel Carnaúba apresenta proposta

Bruna de Castro Oliveira

para que seja exigido doutorado, pois entende que haverá candidatos interessados. Braulio apresenta proposta diversa, com exigência de mestrado, alegando que há cerca de 3 ou 4 meses o departamento deliberou por exigir mestrado em concurso para D. Penal e Criminologia, a partir de levantamento e argumentação trazida pelo prof. Daniel Ribeiro e que entende que o cenário não se alterou em tão pouco tempo. A previsão específica que trata da restrição na região de Governador Valadares, conforme Portaria 1329/2015, ainda perdura, portanto, sendo uma definição legal e que justifica e fundamenta tal escolha, ainda pelas circunstâncias atuais. Entende que exigir doutorado restringiria a participação e, ao contrário, com o mestrado, permitirá que doutores/as participem, assim como mestres, mestrandos/as, doutorandos/as, enfim, com ampliação de candidaturas. Propostas: 1) Graduação em Direito, Mestrado em Sociais Aplicadas, Humanas ou Interdisciplinar, sem registro na OAB: 16 (dezesseis) votos favoráveis; 2) Graduação em Direito, Doutorado em qualquer área, sem registro na OAB: 2 (dois) votos favoráveis; 3) Graduação em Direito, Sociologia, Ciências Sociais, Ciências do Estado, Antropologia ou Ciência Política, Mestrado em qualquer área, sem registro na OAB: 4 (quatro) votos favoráveis; Abstenção: 1 (uma). Prof. Tayara questiona Braulio sobre a abstenção, já que ele apresentou proposta com exigência de mestrado. Braulio esclarece que proposta foi de Murilo, e ele apresentou uma proposta parecida, mas com exigência de registro na OAB, pois entende que nova(o) docente poderia contribuir no Escritório Escola com o processos administrativos, processo constitucional, já que há processo penal, civil e trabalhista, apenas. Ainda, que mesmo diferente a proposta (sem exigência de registro OAB), não entendeu necessária uma outra proposta, pois há manifestações de docentes, voluntariamente, de outras áreas, em atuar na EED e isso poderia ocorrer futuramente. Tayara contra-argumenta que docentes da área constitucional poderia fazer isso e também os processualistas das outras áreas também. Braulio reforça que entende diferente, pois não se trata apenas de lecionar processo constitucional, ações constitucionais, mas orientar atividades administrativas ou judiciais, contenciosas ou voluntárias, como processos administrativos tributários, área econômica, comercial, ações em órgãos internacionais, e outros. Dessa forma, foi aprovado o critério 1: Graduação em Direito, Mestrado em Sociais Aplicadas, Humanas ou Interdisciplinar, sem registro na OAB. Após, a Chefia deu prosseguimento a análise da pauta, oportunidade em que foi retirado de pauta os pontos 2 e 3, sendo eles, respectivamente: **Requerimento de ampliação de vaga/voto - representação discente** e **Critérios para a distribuição de encargos de orientação de estágio acadêmico. 4. Pareceres recursos de provas: a) Otávio Lopes e b) Gustavo Temponi. a) Recurso de prova de Otávio Lopes:** Daniel

Bruna de Castro Vieira

Carnaúba ressaltou que tratou-se de uma prova oral em grupo, dada pela professora Helen Karina, no semestre passado, sendo que não tem registro da prova. Assim, há uma presunção relativa de veracidade dos atos administrativos pelas alegações do aluno e da professora Helen. Cada questão valia dois pontos, cuja nota era atribuída ao grupo. O aluno questionou a nota que lhe foi dada (zero), em uma pergunta: "qual é o objeto do penhor"? Segundo relatos do aluno inicialmente ele não respondeu a pergunta, se confundiu. A professora Helen relatou que o aluno não foi objetivo na resposta, e era um critério de avaliação. Ocorre que, num segundo momento o aluno conseguiu refletir e responder a questão, respondendo que o penhor em regra recai sobre bens móveis e excepcionalmente sobre bens imóveis. Assim, o aluno aduz que a professora não considerou a resposta, sendo que isso não foi contestado pela professora Helen, mas a clareza e firmeza era um critério para correção. Desse modo, a Comissão deu provimento parcial ao recurso para conceder apenas 1 (um) ponto ao aluno, não 2 (dois), que era o valor da questão. Por fim, Daniel Carnaúba deixou registrado que o teor do recurso é bastante desrespeitoso com a professora Helen, com uso de linguagem inadequada, sendo, pois, advertido de que essa forma de linguagem é inadmissível e jamais deve ser utilizada. Oportunamente, a representação discente discorda da linguagem utilizada pelo aluno, e foi recomendado a conversar com a professora Helen. Daniel Carnaúba registrou que conversou com o estudante Otávio, e este reconheceu seu erro, alegando que estava nervoso, e que de fato não deveria ter ágio de tal forma com a professora. Submetido à votação o parecer do recurso de prova de Otávio Lopes, foi aprovado por todos, com 2 (duas) abstenções. **b) Recurso de prova de Gustavo Temponi:** Daniel Ribeiro destacou que trata-se de um recurso de prova contra Avaliação da disciplina Direito de Família e Sucessões, prova escrita, dada pela professora Nara, realizada no semestre passado. O aluno recorreu contra o resultado de dois itens: Questão 6 (aberta), itens a e b, sendo que havia recorrido originalmente do item c também, mas concordou com o parecer da professora Nara. Ocorre que, a Professora Nara reduziu a nota do aluno quando da apreciação do seu requerimento, tanto no item b, quanto no c. Assim, o aluno recorreu ao Departamento devido a redução da nota, quanto ao item b, utilizando os mesmos argumentos apresentados à professora Nara, bem como contra a redução adicional dos pontos, alegando que teria havido *reformatio in pejus*. Quanto ao teor do recurso o discente alega questões que não foram colocadas na resposta da prova. Assim, Daniel Ribeiro aproveitou para alertar os alunos que não faz sentido colocar no recurso várias alegações que não foram elencadas na prova. Assim, a Comissão julgou improcedente o pedido do aluno, no tocante ao pedido de revisão da nota para aumentá-la, tanto nos itens

Bruna de Castro Vieira

a, quanto no item b. No que diz respeito à redução de pontos do item b, a Comissão entendeu que embora, em tese, seja possível a *reformatio in pejus*, considerando o exercício de autotutela da Administração, para modificar ou anular atos eivados de vício, é também preciso levar em conta o interesse do recorrente, e nesse caso a redução de pontos por um suposto equívoco que a professora alega que cometeu no momento de atribuir originalmente a nota, no sentir da Comissão não constituía fundamento suficiente para a redução adicional de pontos, pois não se tratava de ilegalidade, fraude ou qualquer apreciação equivocada da resposta, pois a professora simplesmente alegou que reapreciou a questão e reapreciando reduziu pontos. Isso não pareceu razoável à Comissão. Desse modo, o parecer foi pelo provimento parcial, apenas para que não seja reduzido ponto adicional que a professora reduziu do item b, em sede de requerimento, mas improcedente os demais pedidos quanto à revisão da nota dos demais itens. Submetido à votação o parecer do recurso de prova de Otávio Lopes, foi aprovado por todos, com 2 (duas) abstenções. **5. Deliberação para registro de novos Grupos de Estudos 2018.3**: Retirado de pauta, pois a professora Nara está em viagem e não enviou os arquivos para deliberação. Após, a Chefia agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos do dia. Para constar, foi lavrada a presente ata, por mim, Ana Paula Pimenta Calazans,_____ Assistente em Administração, que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Governador Valadares, 26 de setembro de 2018.

Braulio de Magalhães Santos	
Daniel Amaral Carnaúba	
Daniel Mendes Ribeiro	
Daniel Nascimento Duarte	
Eder Marques de Azevedo	
Guilherme Gouvea de Figueiredo	
Jean Filipe Domingos Ramos	
João Paulo Medeiros Araújo	
Luciana Tasse Ferreira	
Marcelo Corrêa Giacomini	
Mário César Andrade	

Murilo Ramalho Procópio	
Nathane Fernandes da Silva	Nathane Fernandes da Silva
Nayara Rodrigues Medrado	
Paula Velloso	
Renato Santos Gonçalves	
Rosana Ribeiro Felisberto	Rosana Ribeiro Felisberto
Tayara Talita Lemos	
Representação Discente:	
Bernardo Tempone Gomes Paizante	
Bruna de Castro Vieira	Bruna de Castro Vieira
Itamar Franco Ribeiro Dutra	Itamar Franco R. Dutra
Gabriel Vitor Costa Lagares	
Luiza Carvalho de Castro	